



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 093/2021-SEMAF

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 017/2021 - PMU

OBJETO: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços e recuperação de recolhimentos de tff (taxa de funcionamento e fiscalização), tll (taxa de licença e localização) e tla (taxa de licenciamento ambiental), das torres de telefonia fixa e móvel, estabelecida no âmbito do município de Ulianópolis, que estão cadastradas, envolvendo cadastramentos in loco dos seus imóveis e/ou equipamentos.

TIPO: MELHOR TÉCNICA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II, do art. 25 c/c III, do art. 13 da Lei nº . 8.666/93, de 21.06.93.

REQUISITANTE: Prefeitura Municipal de Ulianópolis, Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão de Permanente de Licitação, autuo o processo administrativo que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu **Solimar Sousa Silva**, Presidente da CPL, o subscrevo.

Ulianópolis - PA, 11 de novembro de 2021.


SOLIMAR SOUSA SILVA
Presidente da CPL

Gov. do Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Comissão de Licitação
11/11/2021 14:02



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2021-SEMAF.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E RECUPERAÇÃO DE RECOLHIMENTOS DE TFF (TAXA DE FUNCIONAMENTO E FISCALIZAÇÃO), TLL (TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO) E TLA (TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL), DAS TORRES DE TELEFONIA FIXA E MÓVEL, ESTABELECIDAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS, QUE ESTÃO CADASTRADAS, ENVOLVENDO CADASTRAMENTOS IN LOCO DOS SEUS IMÓVEIS E/OU EQUIPAMENTOS.

Base Legal: Inciso II, do art. 25 c/c III, do art. 13 da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Contratado (a): G C F CONSULTORIA – LTDA, escrita no CNPJ nº 07.534.397/0001 - 40.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 017/2021-PMU

A Comissão de Licitação do Município de Ulianópolis, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS, consoante autorização da Sra. Prefeita. Kelly Cristina Destro, na qualidade de ordenadora de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados relativos á **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E RECUPERAÇÃO DE RECOLHIMENTOS DE TFF (TAXA DE FUNCIONAMENTO E FISCALIZAÇÃO), TLL (TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO) E TLA (TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL), DAS TORRES DE TELEFONIA FIXA E MÓVEL, ESTABELECIDAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS, QUE ESTÃO CADASTRADAS, ENVOLVENDO CADASTRAMENTOS IN LOCO DOS SEUS IMÓVEIS E/OU EQUIPAMENTOS**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças."

Para instrução do Processo Administrativo nº 093/2021 - SEMAF, referente à Inexigibilidade nº. 017/2021 - PMU, nos termos do parágrafo único, do art. 26, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, apresenta as seguintes:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento o inciso II, do art. 25 c/c III, do art. 13e parágrafo da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para execução de serviços públicos de **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E RECUPERAÇÃO DE RECOLHIMENTOS DE TFF (TAXA DE FUNCIONAMENTO E FISCALIZAÇÃO), TLL (TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO) E TLA (TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL), DAS TORRES DE TELEFONIA FIXA E MÓVEL, ESTABELECIDAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS, QUE ESTÃO CADASTRADAS, ENVOLVENDO CADASTRAMENTOS IN LOCO DOS SEUS IMÓVEIS E/OU EQUIPAMENTOS**, para a Prefeitura Municipal de Ulianópolis -Pa, tendo em vista que o Município, dentro de uma política de desenvolvimento e controle de suas riquezas geradas, tem a



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



necessidade da captação de tais recursos.

A necessidade da contratação se justifica para cumprir com a Lei de Responsabilidade Fiscal, evitando a renúncia de receita, além de contribuir para o aumento da receita própria do Município.

A Lei de Responsabilidade Fiscal impõe como atribuição exclusiva da Prefeitura Municipal a adoção de providências para a regular arrecadação de tributos de sua competência, configurando renúncia de receitas (art. 14, da Lei Complementar 101/2000) as condutas que importem tratamento diferenciado a qualquer contribuinte. Sendo assim, necessário adotar providências para que os valores devidos por qualquer contribuinte sejam efetivamente arrecadados e sem qualquer tratamento diferenciado. Nesse sentido, a contratação de uma empresa que demonstre experiência de sua equipe é fundamental para atingir o objetivo dessa contratação que irá contribuir para uma melhor e regular prestação dos serviços públicos municipais.

Com a queda na arrecadação em decorrência da crise geral pela qual atravessa o país, o aumento geral das despesas de custeio do município e o quadro insuficiente de mão de obra qualificada para execução desse serviço pontual, faz-se necessário recorrer à contratação de prestador de serviço.

RAZÕES DA ESCOLHA

Indica-se conforme documentos acostados no processo a contratação da empresa **G C F CONSULTORIA-LTDA** inscrita no CNPJ nº 07.534.397/0001-40, especializada na **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E RECUPERAÇÃO DE RECOLHIMENTOS DE TFF (TAXA DE FUNCIONAMENTO E FISCALIZAÇÃO), TLL (TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO) E TLA (TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL), DAS TORRES DE TELEFONIA FIXA E MÓVEL, ESTABELECIDAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS, QUE ESTÃO CADASTRADAS, ENVOLVENDO CADASTRAMENTOS IN LOCO DOS SEUS IMÓVEIS E/OU EQUIPAMENTOS**, dispõe de profissionais que atuam no mercado de forma rápida e competente e tem expertise necessária para capacitação e assessoramento para recuperação de receitas.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço acertado ficou R\$ 0,20 (vinte centavo) a cada R\$ 1,00 (um real) recuperado, totalizando o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), acima do montante que é aproximadamente R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Prefeitura Municipal de Ulianópolis/PA, diante das necessidades de capacitação e assessoramento para recuperação de receitas referente ao período não atingido pela decadência (últimos cinco anos).

Prestação de serviços na área de assessoria compreendendo a elaboração de levantamentos e pesquisas para apuração do valor devido pela empresa de telefonia móvel Telefônica Brasil S/A e Telemar, Oi Movel; definição das rotinas e procedimentos a serem adotados para emissão dos documentos de arrecadação; elaboração das regras técnicas para suporte à elaboração dos cálculos; elaboração das peças e notificações necessárias ao recebimento dos valores apurados como sendo devidos; atuar diretamente na intermediação da cobrança dos valores dos tributos apurados;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



responsabilizar-se pela efetiva arrecadação dos valores devidos.

Os serviços serão realizados em estrita observância a este instrumento e cláusulas contratuais, e ainda com:

- a) análise da condição e legislação tributária do município;
- b) determinação dos passivos relativos a recuperação de créditos de TFF – Taxa de Fiscalização do Funcionamento, TLL – Taxa de Licença de Localização e TLA – Taxa de Licença Ambiental das Operadoras de Telefonia – Fixa e Móvel;
- c) identificação das torres de telefonia estabelecidas dentro dos limites deste Município com levantamento através de bases cartográficas e de GPS – Global Positioning System;
- d) formatação dos dados para composição do cadastro técnico municipal;
- e) adequação dos créditos conforme critérios legais e identificação das hipóteses de recuperação;
- f) adequação do layout do documento de arrecadação utilizado para a cobrança da TFF - Taxa de Fiscalização do Funcionamento, TLL – Taxa de Licença de Localização e TLA – Taxa de Licença Ambiental das antenas de telefonia;
- g) tratamento dos dados obtidos mediante o uso da metodologia e sistema informatizado, para auxiliar a coleta, a digitação, a organização e crítica dos dados, a apuração dos valores já recolhidos e daqueles por apurar, na identificação e quantificação dos direitos do município em face dos tributos visados;

Baseados nesses fatores é que justifica com base no termo de referência apresentada pela Secretaria de Municipal de Administração e Finanças a qual apresenta ainda em anexo os contratos, prestando serviços no Município de Ananás/TO, Carrasco Bonito/TO, Maurilandia/TO, Aparecida do Rio Negro/TO, Jatobá/MA, sendo o objeto a Prestação de serviços de recuperação de recolhimentos TFF (Taxa de Fiscalização e Funcionamento) e TLL (Taxa de Licença e Localização) e TLA (Taxa de Licença Ambiental) das torres de telefonia fixa e movel, estabelecida no âmbito do município que estão cadastradas, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis e/ou equipamentos, com comprovada qualificação nas atividades pretendidas, composta por equipes multidisciplinares capacitada e especializada para tal desiderato.

COMPROVAÇÃO DE NATUREZA SINGULAR

A singularidade dos serviços prestados pela Contratada consiste em face dos serviços de capacitação e assessoramento para recuperação de receitas referente ao período não atingido pela decadência (últimos cinco anos), bem como, a contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços técnicos em recuperação de ativos referentes às taxas devidas e não arrecadadas pelas empresas atuantes no ramo de telecomunicações, especificamente, a restituição de valores decorrentes de pagamento de TFF (Taxa de Funcionamento e Fiscalização), TLF (Taxa de licença e Funcionamento) e TLA (Taxa de Licença Ambiental), não recolhido em favor do Município de Ulianópolis – PA, por inexigibilidade de licitação, tendo em vista sua notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados. O conceito de singularidade não está vinculado à ideia de unicidade. Para fins de subsunção ao Inciso II, do art. 25 c/c III, do art. 13 da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, entendemos não existir um serviço que possa ser prestado apenas e exclusivamente por uma única pessoa. A existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduziria à inviabilidade de competição em relação a qualquer serviço e não apenas em relação àqueles considerados técnicos profissionais especializados, o que tomaria letra morta o dispositivo legal.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Assim, quando presente a singularidade dos serviços prestados, mormente em se tratando de **RECUPERAÇÃO DE RECOLHIMENTOS TFF (TAXA DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO) E TLL (TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO) E TLA (TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL) DAS TORRES DE TELEFONIA FIXA E MOVEL**, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação. Ademais, para configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização da contratada.

Cordialmente,

Ulianópolis/PA, 11 de novembro de 2021.


SOLIMAR SOUSA SILVA
Presidente da CPL


KLEVERSON DE SOUSA FARIAS
Membro da Comissão


JOÃO PAULO RAMOS DE JESUS
Membro da Comissão

Governo Municipal
de Ulianópolis
Comissão Permanente
de Licitação